



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS  
PODER EXECUTIVO

MENSAGEM DE LEI COMPLEMENTAR N°815/2025

RECEBI  
DIA 16/12/25  
HORA: 13:15

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores,

Encaminho à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei Complementar que altera o artigo 48 da Lei Complementar nº 003/2016, com a finalidade de atualizar e reorganizar a estrutura da Diretoria de Transparência e Combate à Corrupção, adequando-a às necessidades administrativas e operacionais do Município.

A proposta promove a reestruturação do quadro funcional da referida Diretoria, bem como disciplina a forma de provimento dos cargos considerados mistos e estabelece a supervisão técnica da Procuradoria-Geral do Município.

Em atendimento à Recomendação anexa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, foi retirada a acumulação do cargo de Corregedor do Município, medida que se mostra necessária para assegurar a conformidade legal da estrutura administrativa.

Tais ajustes são indispensáveis para garantir maior eficiência, segurança jurídica e funcionalidade na execução das atividades relacionadas à transparência, integridade e controle.

Com a alteração proposta, a Administração Municipal passa a contar com uma estrutura mais versátil, moderna e compatível com as demandas crescentes de acompanhamento, prevenção de irregularidades e atendimento ao cidadão, especialmente no que se refere ao controle social, à ouvidoria e ao acesso à informação.

**Importante frisar que não haverá impacto financeiro adicional, uma vez que os valores das Funções Gratificadas permanecem inalterados, tratando-se apenas de reorganização da estrutura já existente.**

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação e aprovação dos Nobres Vereadores, por se tratar de medida necessária, oportuna e alinhada aos princípios da eficiência, moralidade, transparência e boa gestão pública.

Encaminhe-se à deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa.

Buritis – RO, 12 de dezembro de 2025.

**VALTAIR FRITZ DOS REIS**

Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS  
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 019 /2025

*“Altera o artigo 48 da Lei Complementar Municipal nº 003/2016 e dá outras providências.”.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIS**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Buritis aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**LEI**

**Art. 1º** Fica alterado o Artigo 48 da Lei Complementar nº 003/2016, incluindo o Cargo de Ouvidor-Geral do Município, retirando a acumulação do referido Cargo da Corregedoria-Geral do Município, passando a vigorar com a seguinte redação:

**“Artigo 48** A Diretoria de Transparência e Combate à Corrupção do Município tem por estrutura organizacional básica e setorial:

**DIRETORIA DE TRANSPARÊNCIA E COMBATE À CORRUPÇÃO**

CARGO	VAGA	VALOR	F. G	C/C
DIRETOR DA TRANSPARENCIA E COMBATE A CORRUPÇÃO.	01	4.850,00	X	
OUVIDOR GERAL DO MUNICIPIO	01	3.500,00	X	X
ASSESSOR EXECUTIVO DE TRANSPARÊNCIA E COMBATE À CORRUPÇÃO, INDICADO PELO DIRETOR DE TRANSPARÊNCIA E COMBATE À CORRUPÇÃO.	01	4.500,00	X	X
ASSESSOR EXECUTIVO COM A ATRIBUIÇÃO DE AUXILIAR NAS TAREFAS INTERNAS DA DIRETORIA.	01	1.700,00	X	X

**§ 1º** Os cargos considerados mistos na Diretoria de Transparência e Combate à Corrupção, quando exercidos por cargo efetivo do município, receberão na forma de Função Gratificada de 80% do valor do cargo elencado na estrutura.



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS**  
**PODER EXECUTIVO**

**§ 2º** O cargo de Diretor de Transparência e Combate à Corrupção será exercido por servidor efetivo e estável do Município de Buritis/RO, com formação em nível superior em qualquer área do conhecimento, designado pelo Prefeito Municipal, atuando sob supervisão técnica de Procurador Municipal, nomeado pelo Procurador Geral do Município.

**DOS COMPONENTES DA ESTRUTURA**

I. Diretor de Transparência e Combate à Corrupção, nomeado pelo Prefeito e demissível "*ad nutum*", o qual deverá ter grau superior em qualquer área de formação pertinente às atribuições do cargo;

II. Ouvidoria do Município;

III. Assessor de Transparência e Combate à Corrupção, indicado pelo Diretor de Transparência e Combate à Corrupção e nomeado pelo Prefeito, sendo demissível "*ad nutum*" por solicitação do Diretor, o qual deverá ter grau superior em área de formação pertinente às atribuições do cargo;

IV. Assessor Executivo com a atribuição de Auxiliar nas tarefas internas da Diretoria;

V. Assessor de Publicações de Atos Oficiais e Alimentação do Portal da transparência.

**Art. 2º** Fica alterado a nomeação e a atribuição do Cargo de Ouvidor, Corregedor Geral do Município passando sua competência para o Cargo de Ouvidor Geral do Município vinculado ao Departamento de Transparência e Combate a Corrupção, e terá as seguintes atribuições:

**ATRIBUIÇÕES DA OUVIDORIA**

I – receber, registrar, classificar e tratar manifestações dos cidadãos, tais como denúncias, reclamações, sugestões, elogios, pedidos de informação e solicitações;

II – analisar a admissibilidade das manifestações e encaminhá-las às unidades competentes;

III – acompanhar a tramitação das demandas e assegurar resposta dentro dos prazos legais;

IV – atuar como canal de interlocução entre o cidadão e a Administração Pública;

V – mediar conflitos e buscar soluções administrativas que evitem a judicialização;

VI – garantir o direito de acesso à informação, nos termos da legislação vigente;

VII – sugerir melhorias nos serviços públicos a partir da análise das manifestações recebidas;

VIII – elaborar e divulgar relatórios estatísticos e analíticos sobre as atividades da Ouvidoria;

IX – identificar falhas, riscos, irregularidades e oportunidades de melhoria nos serviços públicos;

X – requisitar informações às unidades administrativas para subsidiar respostas aos cidadãos;

XI – recomendar a adoção de medidas corretivas ou preventivas;

XII – orientar os cidadãos quanto aos seus direitos e aos canais adequados de atendimento;



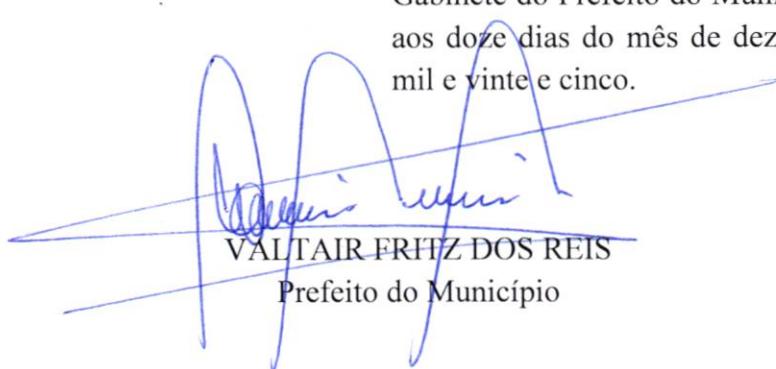
ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS  
PODER EXECUTIVO

- 
- XIII – assegurar atendimento humanizado, imparcial e sigiloso;
- XIV – receber denúncias de irregularidades, preservando o sigilo da identidade do denunciante, quando solicitado;
- XV – encaminhar denúncias aos órgãos competentes, tais como controle interno, corregedoria e Ministério Público;
- XVI – manter sistema informatizado de registro e acompanhamento das manifestações;
- XVII – produzir dados e indicadores para subsidiar decisões administrativas;
- XVIII – divulgar os canais de atendimento da Ouvidoria e promover ações de educação cidadã e fortalecimento do controle social.

**Art. 3º** Para suportar as despesas decorrentes da criação do cargo de Ouvidor-Geral do Município, fica **extinto o cargo de Diretor Executivo de Processos e Diligências da Ouvidoria/Corregedoria e Atendimento ao Disk Denúncia SIG e E-SIG**, com vencimento de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), não havendo impacto financeiro adicional, considerando-se que os demais cargos mantêm os valores já constantes no quadro funcional.

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis – RO,  
aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois  
mil e vinte e cinco.



VALTAIR FRITZ DOS REIS  
Prefeito do Município